



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.536/2025

**“DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO
ACERCA DOS ACIDENTES COM ANI-
MAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-
ES.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCI-ONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade estabelecer medidas para evitar, fiscalizar e conscientizar a população sobre os acidentes envolvendo animais soltos nas vias públicas do município de São José do Calçado.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se animal solto nas vias, aquele que não está devidamente contido em propriedade privada, local apropriado ou em vias cercadas.

Art. 3º. O poder Executivo Municipal, deverá promover ações de prevenção de acidentes com animais soltos nas vias, em conformidade com as leis estaduais e federais vigentes.

Art. 4º. Serão realizadas campanhas de conscientização da população com intuito de informar sobre os riscos dos acidentes com animais soltos nas vias e destacar a responsabilidade dos proprietários em mantê-los devidamente contidos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, visando à execução de programas de prevenção e conscientização relacionadas aos animais soltos nas vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 29/05/2025

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21